



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2009

LEI N.º 3.132, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO PARA O
EXERCÍCIO DE 2010

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, decreta:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 23.732.832,38 (vinte e três milhões, setecentos e trinta e dois mil e oitocentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei n.º 3.112, de 18 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e entidades de Administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II – Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;
- III – Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, até o valor de 10% (dez por cento) do montante previsto na Lei;

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observado os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 24 de dezembro de 2009

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei n.º 3.132, de 24/12/2009


Antônio Márcio dos Reis
Chefe de Gabinete.



PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NA
SAGUÃO DESTA PREFEITURA
EM 24 12 09
wajal
REGISTRADO EM 24 12 09
wajal